



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 218  
Disponibilização: 11/11/2020  
Publicação: 10/11/2020

## Casa Civil - CASA CIVIL

### DECRETO Nº 25.543, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para enfrentamento da pandemia da covid-19, no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.108, de 2 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos para enfrentamento da pandemia da covid-19, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da calamidade pública causada pela pandemia, nas finanças do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplicar-se-á somente aos recursos da fonte 00 - Recursos do Tesouro/ordinários.

Art. 2º Os gestores dos Órgãos e das Entidades integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nos termos da legislação pertinente, deverão observar as medidas previstas neste Decreto.

Art. 3º O Plano de Contingenciamento de Gastos perdurará, enquanto vigorar a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Art. 4º Deverá ser observado o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, ficando vedada a realização de quaisquer atos contrários.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, a Controladoria-Geral do Estado - CGE e as Unidades de Controle Interno das respectivas Unidades Orçamentárias ficarão responsáveis pelo cumprimento deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O não atendimento às determinações implicará nas reduções das despesas orçamentárias, que serão contingenciadas diretamente pela SEPOG.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados e as relações jurídicas consolidadas sob a vigência do Decreto nº 25.108, de 2 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.”.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 25.108, de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 10/11/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/11/2020, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014517261** e o código CRC **403AFE1A**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.443219/2020-54

SEI nº 0014517261

Criado por [02253373206](#), versão 26 por [49755811249](#) em 10/11/2020 16:47:35.